

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2021/C 36/04)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Itália*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Itália

Tema da comemoração: 150.º aniversário da proclamação de Roma como capital de Itália

Descrição do desenho: O desenho apresenta um pormenor da Deusa Roma, uma escultura de Angelo Zanelli inserida no centro do Altare della Patria, um grande altar votivo dedicado à nação italiana edificado no complexo Vittoriano em Roma. Por cima, a legenda «ROMA CAPITALE»; à direita, as datas «•1871•2021•», respetivamente, o ano da proclamação de Roma como capital de Itália e o da emissão da moeda; à esquerda, «RI», sigla da República Italiana, e «R», que identifica a Casa da Moeda de Roma; em exergo, «UP», iniciais da desenhadora Uliana Pernazza.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 3 000 000

Data de emissão: janeiro de 2021

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).